



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO 032/2025
CONCORRENCIA 001/2025
PRESENCIAL

OBJETO “Concessão de Uso Onerosa, com pagamento de taxa mensal de ocupação, de um ponto comercial ‘Bar’ localizado no Campo Gramense”, conforme especificações contidas no edital e seus anexos

DATA SESSÃO 27/08/2025
HORA SESSÃO 09h00min
LOCAL Sala de Licitação
Rua Padre João Coutinho, 121 - Santo Antônio do Grama/MG

ENQUADRAMENTO A licitante deverá ser especializada no ramo de bar/lanchonete, oficial e legalmente estabelecida no município de Santo Antonio do Grama-MG.
MODO DE DISPUTA Aberto
TIPO Maior lance
LEGISLAÇÃO Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 602/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO 5 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



Devem ser encaminhados por e-mail

compraslicitacoesgrama@gmail.com até dois dias úteis
antes da data da sessão de abertura das propostas.

ESCLARECIMENTOS

As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da
data da sessão de abertura das
propostas, diretamente no site
<https://www.santoantoniogramma.mg.gov.br/>, link
“Editais>Editais de Licitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO Nº	32/2025
CONCORRENCIA	001/2025
PRESENCIAL	
Nº	
DATA DA REALIZAÇÃO	27/08/2025
HORÁRIO	08h30min
LOCAL	Sala de Licitação
	Rua Padre João Coutinho, 121 - Santo Antônio do Grama/MG

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, através do Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo maior lance, modo de disputa aberto, autuado no Processo nº 32/2025 – Concorrência Presencial nº 001/2025, objetivando a “Concessão de Uso Onerosa, com pagamento de taxa mensal de ocupação, de um ponto comercial ‘Bar’ localizado no Campo Gramense”, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 602/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento da Concorrência Presencial será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Rua Padre João Coutinho, 121, neste



município, iniciando-se no dia 27/08/2025 e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 017/2025.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente processo licitatório “Concessão de Uso Onerosa, com pagamento de taxa mensal de ocupação, de um ponto comercial ‘Bar’ localizado no Campo Gramense”, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.**

1.3.2. A Concessionária fica ciente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem.

2- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois**

2.2- Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser apresentados até às 08:30 (oito horas e quinze minutos), do dia 27 de Agosto de 2025, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Grama.

2.3– A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 2.1 do edital, estará desclassificada na licitação.

2.2.1- A licitação ocorrerá a partir das 08 (oito horas e quinze minutos) do dia 27 de Agosto de 2025

2.3- Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 cinco dias uteis antes da data marcada para a abertura das porpostas.

2.5 – O Edital está disponível no endereço eletrônico <https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br> ou no setor de licitações na sede da prefeitura situada na Rua Padre Joao Coutinho, 121 - Centro – Santo Antônio do Grama, telefone (31) 3872-5005, de segunda a sexta, das 08:00 às 16:00 horas, local também disponível para esclarecimentos e informações.

3- RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.1- Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

3.2. O credenciamento será realizado no dia designado para a sessão pública, com entrega dos seguintes documentos:

3.2.1. Contrato Social ou documento equivalente

3.2.2. Carteira de identidade ou documento de identidade com foto equivalente do representante legal;

3.2.3. Comprovante de residência

3.2.4. Documento que o credencie a participar desta concorrência, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento anexo, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome do licitante, no caso de credenciado e não sócio;

3.2.5. A licitante que não se credenciar ficará impedido de participar da fase aberta de lances, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor Recurso Administrativo, de renunciar direitos, enfim, para representar a licitante.

3.2.6- Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

3.3- A documentação para habilitação, bem como a proposta de preço, deverão ser entregues à Equipe de Apoio à Licitação, onde em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

Envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 – PROPOSTA, com a seguinte inscrição:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

Envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO, com a seguinte inscrição:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 01: PROPOSTA

4.1. As empresas poderão ser representadas, no processo licitatório, por seu representante legal ou por procurador legalmente credenciado, desde que apresentado o instrumento procuratório ou carta de credenciamento, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou encaminhar separadamente em envelope lacrado e identificado.

4.2. Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de habilitação, por parte de todos os credenciados ou representantes, a equipe de apoio dará prosseguimento do certame na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



4.3.A Equipe de apoio de Licitação procederá, então, à abertura dos envelopes nº 02, com ou sem a presença das empresas, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

4.4.O imóvel (“Bar do Campo”) será exclusiva destinada à concessão para residentes em Santo Antônio do Gramma/MG.

4.5.A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas AM demais pelo representante legal da licitante.

4.6.Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante ou nome do licitante, nº do CPF ou CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

4.7.A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8.Deverá ser apresentada uma proposta com o valor mínimo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

4.9.O Vencedor se dará por ter o maior valor.

4.10. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.10.1. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvado se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

4.10.2. Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si. Justifica-se a não participação de consórcios pela baixa complexidade e baixo vulto do objeto.

4.10.3. Que esteja suspensa de licitar pelo Município de Santo Antônio do Gramma ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.10.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.10.5. Empresas que não residem em Santo Antônio do Gramma

4.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as seguintes pessoas:

4.10.6.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.10.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.10.6.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



4.11. Para a análise das condições de participação das licitantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- 4.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.11.3. A consulta ao cadastro descrito será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.11.4. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Equipe de apoio de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA, MARGEM DE PREFERÊNCIA E TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 5.1. O critério de julgamento será de maior lance.
- 5.2. O modo de disputa será conjuntamente: aberto.
- 5.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;
- 5.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, os licitantes classificados em ordem decrescente apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma, no prazo de 05 min;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. A licitante somente poderá oferecer valor superior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



5.9. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

5.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 60 (sessenta) minutos.

5.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

a) preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

g) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

h) empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



- i) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- j) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1- Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

6.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

6.3 – Não sejam residentes em Santo Antônio do Grama

6.4- Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Satisfazam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;
- b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Minas Gerais e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E OBRIGAÇÕES.

- 7.1 Poderão também participar empresas que já possuem qualquer forma de fruição de bens públicos do Município de Santo Antônio do Gramma, seja através de cessão uso, permissão de uso, autorização de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou doação condicionada, em outros locais, desde que haja a efetiva oferta de novas vagas de trabalho, objetivo principal da presente licitação.
- 7.2 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis ao empreendimento de atividades industriais e comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório.
- 7.3 As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse do(s) imóvel(is) ao Município, ficando a concessão condicionada à manutenção de todas as obrigações assumidas neste edital, inclusive no que concerne aos dados indicados no Anexo I.
- 7.4 Constituem, assim, compromissos imperativos dos futuros concessionários – e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

8. ENVELOPE Nº 02: HABILITAÇÃO

- 8.1 Relativos à Habilitação Jurídica
- 8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011).

8.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1.1 A Certidão negativa de falência ou concordata com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação.

8.3.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



- 9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: compraslicitaçãogram@gmail.com
- 9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.4 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para a sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, instalada no endereço Rua Padre João Coutinho, 121, centro, Santo Antônio do Grama- MG, ou através do email: compraslicitaçãogram@gmail.com
- 10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



11.1 O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do objeto;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no item calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



qualquer das infrações administrativas.

11.6 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Santo Antônio do Grama pelo prazo de 3 (três) anos.

12 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.4 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.1.5 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.6 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 A extinção do Termo de Concessão poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13 DO TERMO DE CONCESSÃO

13.1 A execução dar-se-á mediante Termo de Concessão a ser firmado entre o Município de Santo Antônio do Grama e a proponente vencedora da Licitação.

13.2 Se o proponente vencedor recusar-se ou não comparecer para assinar o Termo de Concessão, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação, a Administração Municipal poderá adjudicar a licitação ao proponente classificado em segundo lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



13.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá à Administração Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado ou revogar a licitação.

13.4 Caso a licitante necessite realizar alterações ou melhorias nos imóveis, deverá apresentar os projetos devidamente aprovados como condição para assinatura do Termo de Concessão.

14 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 Será reajusto conforme índice de INPC em cada renovação de contrato, que será feita anualmente.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



15.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela SEMECE.

16 DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1 A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.2 Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.3 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 16.4 Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;
- 16.5 Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.6 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 16.7 Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do objeto, isentando o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;
- 16.8 Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 16.9 Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 16.10 Manter o CONCEDENTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- 16.11 Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 16.12 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



tributários, fiscais e comerciais;

16.13 Arcar com a reparação dos danos causados ao CONCEDENTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

16.14 Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

16.15 A Concessionária deverá seguir o Plano de Negócios apresentado, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito à indenização.

16.16 A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das atividades de instalação, que começarão em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

16.17 Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 14.133/2021.

16.18 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;

16.19 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

16.20 Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

16.21 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Santo Antônio do Gramma, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.22 Correrão por conta do LICITANTE/CONCESSIONÁRIA o pagamento das despesas necessárias com cartório, certidões de praxe, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolúvel, do objeto da presente licitação.

16.23 O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

16.24 O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 16.25 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.
- 16.26 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do bar, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e de energia elétrica;
- 16.27 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 16.28 Venda de produtos apenas nos limites do bar;
- 16.29 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 16.30 Evitar a poluição visual no bar, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 16.31 Findo o prazo da concessão, devolver o bar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 16.32 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 16.33 Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
- 16.34 Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- 16.35 Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- 16.36 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 16.37 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- 16.38 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 16.39 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 16.40 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

- 16.41 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 16.42 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- 16.43 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 16.44 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 16.45 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 16.46 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 16.47 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 16.48 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.
- 16.49 Reembolsar a Concedente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



17.1 O Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Grama poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da equipe de apoio de festa, devidamente fundamentado.

17.2 A nulidade do presente processo administrativo induz à do contrato.

17.3 A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.4 Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Santo Antônio do Grama, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



17.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 É facultada à Equipe de apoio ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.7 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.10 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Penápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe de apoio de Contratação, com observância da legislação regedora.

Santo Antônio do Grama - MG, 25 de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



MARCO AURÉLIO RAMINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (parte integrante dos autos)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site
<https://www.santoantoniogramamg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (parte integrante dos autos)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site
<https://www.santoantoniogramamg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama

A/C Pregoeira

Referência: Concorrência nº /2025

Prezado senhor,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento
ao disposto no edital da Concorrência nº /2025, vem perante Vossa Senhoria
credenciar o Sr. _____, CPF
_____, como representante qualificado a participar e
assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos
para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos
da Lei Federal Nº 14.133/21.

Local/Data: _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta. Apresentar o documento junto com a procuração e demais documentos exigidos para o Credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____,
_____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
_____, portador da C.I. nº _____ e inscrito
no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da
lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como
_____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno
Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006
e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



ANEXO V
MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

O valor mensal que me proponho a pagar ao Município de Santo Antônio do Gramma/MG, a título de **taxa de ocupação pelo uso oneroso do ponto comercial Bar do Campo** é de: **R\$ XXX,XX (Escrever o valor em extenso) por mês.**

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de pleno acordo com todas as condições previstas no Edital e seus anexos;
2. Atenderei integralmente às obrigações estabelecidas no contrato de concessão, caso seja declarada vencedora do certame;

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VI

Modelo de Declaração Unificada

(Abaixo consta modelo para apresentação de Declaração Unificada. A Declaração deverá ser entregue em papel, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama - MG

Referência: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas na Concorrência nº. 001/2025, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo. O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto. Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 156, IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos. <se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:> Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze

anos, na condição de aprendiz;

- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Santo Antônio do Grama;
- DECLARA, para fins na forma e sob as penas da Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura do representante legal da
empresa Carimbo do CNPJ**

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO
ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato concessão firmado entre o município de Santo Antônio do Grama e a empresa XXXXX para Concessão de Uso Onerosa com pagamento taxa mensal de ocupação de um ponto comercial tipo “Bar” dentro do campo Gramense.

O Município de Santo Antônio do Grama, com sede na Rua Padre João Coutinho, 121, Centro, Santo Antônio do Grama - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF n.º xxxxxxxx, domiciliado no xxxxxxxx, s/n, interior, Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a empresa (ou Micro empreendedor individual), neste ato denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número XXXX, com sede na (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de XX/XX/20XX, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA No 001/2025, processo no 032/25, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso Onerosa com pagamento taxa mensal de ocupação de um ponto comercial tipo “Bar” dentro do campo Gramense, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete, bebidas e sorveteria, por um prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período a critério da administração e desde que cumpridas as disposições previstas em lei.

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



1.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do bar dentro do campo do gramense , Centro, neste Município de Santo Antônio do Grama - MG – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete, bebidas e sorveteria.

1.2.A Concessão Administrativa de Uso, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2.1 Também poderá participar os Micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

1.3.É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.4.No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido bar ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

1.5.O Concessionário do bar que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.5.1.Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

1.5.2.Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

1.5.3.Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do bar, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

1.6.Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do bar.

1.6.1.Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.6, o bar será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



1.7.Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 1.5.3 e 1.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

1.8.A Administração entregará o bar ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar ao Município de Santo Antônio do Grama, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.8.1.No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

1.9.O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Santo Antônio do Grama, apreciado em até 05 dias após sua entrega.

1.10.O Concessionário deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

1.8.2. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o item 1.8 e 1.9.

1.11.As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

1.12.O Município de Santo Antônio do Grama vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.13.Para utilização do bar o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

1.14.O horário de funcionamento do bar será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 23:00 horas, e aos sábados domingos e feriados, de 08:00 às 00:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

1.15.A Concessionária deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



1.16.Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos

valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

1.17.Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.17.A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do bar, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.18.A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

1.19.Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

1.20.A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.21.A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.22.É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.23.Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.24.É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



1.25.Fica permitida a utilização da área pública no entorno do bar para a ocupação de cadeiras, não podendo ser de material em aço inoxidável, somente sendo permitido material plástico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, no Valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx), totalizando valor total de R\$ xxxxxxxxx, pelos 12(doze) meses de contrato;

2.2. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes, mediante Guia de Recolhimento.

2.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.2, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

2.4.Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do bar ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

2.5.O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do bar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1.A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/25, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2.A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3.O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.4.A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

3.5.O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO

4.1.A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.2.Será concedido um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará correr o prazo para pagamento da taxa mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I.Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do bar, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II.Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



- III.Venda de produtos apenas nos limites do bar;
- IV.Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V.Evitar a poluição visual no bar, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI.Findo o prazo da concessão, devolver o bar em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII.Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII.Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
- IX.Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X.Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- XI.Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XII.Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- XIII.Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIV.Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XV.Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XVI.Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVII.Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XIX.Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XX.Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XXI.Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

XXV. Reembolsar a Concedente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. São obrigações do Município:

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/25, artigo 62 e parágrafo 4º.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação.
- 7.2. O não cumprimento das normas estabelecidas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa;
 - III. Cassação.
- 7.3. A multa por descumprimento, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos bars por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/25. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2- A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 14.133/25;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

8.4- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 14.133/25 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

8.5- Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão;

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



8.6- Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2- A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, o valor da Taxa Mensal de Utilização do Espaço será reajustado, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CESSIONÁRIA. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1- É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2- No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido bar ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

10.3- O Concessionário do bar que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4- Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5- Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6- Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do bar, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



10.7- Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do bar.

10.8– Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o bar será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1- Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 042/22, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de CONCORRÊNCIA no 003/2022, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133/25.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Casca-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



Santo Antônio do Grama, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Município de Santo Antonio do Grama

CEDENTE

Sócio Administrador

CESSIONÁRIO

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005